



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 850/96.

DE: 31.05.96.

"Dispõe sobre isenção de tributos Municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, todas as empresas de confecções que se acham instaladas e a se instalarem a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - O prazo de isenção de que trata o artigo primeiro (1º), é de 10 (dez) anos, começando a fluir a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 850/96
DE 31/05/96
Em: Câmara Municipal de Pontalina
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os N^{os} 848/96, 849/96, 850/96 e 851/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
04 06 96
DE: Câmara Municipal de Pontalina
Em: 06/06/96

2º SECRETÁRIO